

AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE NO BRASIL E NA ARGENTINA: DIFERENÇAS, SIMILARIDADES E MODELOS DE CONVERGÊNCIA

Vera Thorstensen¹
Mauro Kiithi Arima Júnior²
Tiago Matsuoka Megale³

SINOPSE

A pesquisa⁴ que dá origem a este artigo teve por objetivo analisar o impacto dos procedimentos de avaliação da conformidade do Brasil e da Argentina e examinar como poderia ser usada como estímulo à integração econômica. Procura verificar também o potencial de criação de barreiras regulatórias ao comércio. A pesquisa engloba o mapeamento de regulamentos técnicos, de normas técnicas e de procedimentos de avaliação da conformidade voluntários e mandatórios no Brasil, na Argentina e no Mercosul, os quais são comparados com a experiência norte-americana e com a europeia. Os resultados da análise poderão contribuir para o aprofundamento da integração econômica entre Brasil e Argentina.

Palavras-chave: avaliação da conformidade; norma técnica; convergência regulatória; Brasil; Argentina.

ABSTRACT

The objective of this research was to analyze the impact of the Brazilian and Argentinian conformity assessment procedures and how to stimulate economic integration. It tries to examine the potential for creating regulatory barriers to trade. The research therefore encompasses the mapping of technical regulations, technical standards and voluntary and mandatory conformity assessment procedures in Brazil, Argentina and Mercosur, to be compared with the North American and the European experiences. The results of the analysis could contribute to deepening the economic integration between Brazil and Argentina.

Keywords: conformity assessment; standard; regulatory convergence; Brazil; Argentina.

JEL: F15; F55.

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, o comércio internacional é afetado por diferentes tipos de barreiras. Tarifas, quotas e outras formas tradicionais de instrumentos comerciais tornaram-se, com o passar do tempo, menos relevantes no âmbito do sistema multilateral de comércio, principalmente em razão do êxito das sucessivas rodadas de negociação. Enquanto essas barreiras perdem força, outras adquirem importância, muitas de caráter estritamente regulatório.

No comércio internacional, os procedimentos de avaliação da conformidade podem representar esse tipo de barreira, dependendo da forma como são formulados os regulamentos técnicos ou as

1. Professora na Escola de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV); diretora do Centro de Estudos para o Comércio Global e Investimentos (CCGI). *E-mail:* <vera.thorstensen@fgv.br>.

2. Pesquisador do CCGI. *E-mail:* <mauro.arima@fgv.br>.

3. Pesquisador do CCGI. *E-mail:* <tiago.megale@fgv.br>.

4. *Regulatory Barriers between Brazil and Argentina: an exercise of regulatory coherence and convergence for conformity assessment procedures.* A pesquisa foi desenvolvida com o apoio do Ipea e da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal).

normas técnicas que sistematizam os procedimentos. A avaliação da conformidade consiste em processos demonstrativos do cumprimento de requisitos específicos referentes a produtos, sistemas, pessoas ou órgãos.⁵ No entendimento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), a avaliação é um “processo sistematizado, acompanhado e avaliado de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos preestabelecidos em normas e regulamentos técnicos com o menor custo para a sociedade”.⁶

Brasil e Argentina têm uma parceria comercial importante em termos quantitativos e qualitativos. Na atualidade, os dois parceiros passam por momentos difíceis na política e na economia, com repercussões inevitáveis para a inserção internacional de ambos. A celebração do acordo entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a União Europeia (UE) e os processos de acessão dos dois países à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), por exemplo, criam acirramento de concorrência e oportunidades de modernização dos setores produtivos brasileiro e argentino. Em uma realidade de predominância de barreiras não tarifárias ao comércio, compreender adequadamente o tema da avaliação da conformidade e sua relação com o comércio e com a integração regional torna-se uma necessidade inadiável para os dois parceiros comerciais.

O comércio entre Brasil e Argentina não é, em sua maior parte, onerado por tarifas muito elevadas, pois ocorre dentro do marco institucional do Mercosul, que obteve evolução importante em matéria de desgravação tarifária. Apesar disso, esse comércio, com frequência, apresenta entraves regulatórios importantes, os quais poderiam ser eliminados ou amenizados mediante esforços mais concretos de convergência regulatória, seja no âmbito bilateral, seja na esfera regional do Mercosul.

Uma das manifestações emblemáticas dos problemas regulatórios concernentes ao comércio bilateral entre Brasil e Argentina consiste nas diferenças entre os sistemas de avaliação da conformidade dos dois países. Essas diferenças, que, por vezes, implicam verdadeiras incompatibilidades, permanecem como entraves, mesmo se for considerada a existência de instrumentos de aproximação no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e do Mercosul.

O objetivo dos autores do texto é, primeiramente, analisar os modelos de avaliação da conformidade do Brasil e da Argentina, bem como identificar seus avanços na harmonização de procedimentos no âmbito do Mercosul. Em um segundo momento, os modelos de avaliação da conformidade dos dois países serão cotejados com o modelo norte-americano, e o modelo do Mercosul será comparado com o europeu. Busca-se, assim, estabelecer diferenciações entre os modelos e identificar soluções para o aprofundamento da convergência regulatória entre os dois países sul-americanos.

2 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE NO BRASIL E NA ARGENTINA

Os sistemas de avaliação da conformidade nos dois países apresentam contornos gerais similares. Em ambos, a atuação de organismos privados e públicos é importante para o funcionamento do sistema. Nos dois casos, a pluralidade de organismos de avaliação contrasta com a virtual unicidade da atividade de acreditação. No Brasil e na Argentina, ainda que haja mecanismos de controle pós-mercado, o foco da avaliação está na fase pré-mercado ou em procedimentos complexos que combinam as duas dimensões.

5. Essa definição está contida na Norma Técnica ISO/IEC 17.000/2004.

6. Disponível em: <<https://bit.ly/3a5G8om>>.

Ambos os países admitem variadas formas de avaliação da conformidade. Formalmente, reconhecem procedimentos de avaliação da conformidade por primeira, segunda e terceira parte.⁷ Entretanto, predomina a terceira modalidade nos dois sistemas, característica que poderia indicar semelhanças importantes entre os dois mercados em matéria de controle de qualidade. Contudo, na prática, tal modalidade, se desacompanhada de iniciativas de equivalência entre processos, dificulta avanços na integração comercial entre os dois parceiros.

A avaliação da conformidade por terceira parte possibilita o controle prévio de qualidade dos produtos que serão lançados no mercado nacional, mas, em razão dessa característica preventiva, pode criar preocupações adicionais às empresas que ofertam seus produtos em mercados estrangeiros. Na prática, os trâmites necessários à avaliação da conformidade, executados de forma automática para lançamento do produto no mercado nacional, devem ser reproduzidos para a comercialização do produto no mercado estrangeiro, com o agravante natural decorrente do desconhecimento em relação ao mercado importador.

No Brasil, as regras gerais para avaliação da conformidade estão inseridas no âmbito de um sistema amplo de controle da qualidade, que abarca metrologia, regulação e normalização técnicas. A avaliação da conformidade é um dos componentes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).⁸ Seu principal organismo técnico é o Inmetro, e como instância de cúpula conta com o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), organismo colegiado constituído de autoridades políticas e técnicas.

Do conjunto de diversas formas de avaliação da conformidade, destacam-se os esquemas de certificação de produtos, que consistem em processos de avaliação executados por terceira parte imparcial e tecnicamente habilitada. No Brasil, o Inmetro reconhece sete diferentes tipos de certificação, que variam conforme o tipo de produto a ser avaliado e a intensidade da garantia de conformidade do produto.⁹

As sete formas de certificação adotadas no Brasil também são reconhecidas pelo Instituto Nacional de Tecnología Industrial (INTI), na Argentina.¹⁰ Como pequeno diferencial, destaca-se que, no país platino, existe, aparentemente, maior concentração das atividades de certificação. O INTI e o Instituto Argentino de Normalización y Certificación (IRAM) exercem atividades centrais, pois são os ofertantes principais dos serviços de certificação compulsória e voluntária no país. Costumam atuar como um terceiro independente, para conceder o certificado ou o selo de conformidade a normas nacionais e internacionais. Além disso, o INTI gerencia uma política de qualidade que afeta todos os níveis do processo de avaliação de conformidade.

Na análise comparativa dos dois sistemas, deve-se conferir destaque especial às regras sobre acreditação. Trata-se do reconhecimento formal, por órgão autorizado, de que a entidade foi avaliada conforme diretrizes e normas nacionais e internacionais, e tem competência técnica e gerencial para realizar tarefas específicas de avaliação de conformidade de terceiros.

7. Segundo o sítio da Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), "as formas usuais para a garantia da conformidade são a Declaração de Conformidade do Fornecedor (1ª Parte), Qualificação do Fornecedor (2ª Parte) e Certificação (3ª Parte)". Disponível em: <<https://bit.ly/3a5G8om>>.

8. A Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, institui o Sinmetro e cria o Conmetro como órgão colegiado e decisório principal do sistema, e o Inmetro como órgão executivo central do sistema.

9. Baseados na Norma ISO/IEC nº 17.067 acerca de sistemas de certificação.

10. As características dessas sete modalidades estão dispostas no Reglamento de Certificación de Productos, disponível em: <<http://bit.do/frQI6>>.

No Brasil, o Inmetro é o órgão competente para realizar a acreditação. A base legal para sua atuação consta, atualmente, no art. 1º do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013.¹¹ Em termos institucionais, o Inmetro é o organismo executivo central do Sinmetro e oferece uma estrutura tecnológica baseada em princípios internacionais. Os comitês técnicos do Conmetro atuam em auxílio ao Inmetro na elaboração dos documentos que constituem a base para a acreditação.¹²

O Organismo Argentino de Acreditação (OAA)¹³ exerce, na Argentina, função similar à do Inmetro, com algumas diferenças importantes. Sua existência é relativamente curta, pois foi criado apenas em 1996. Semelhante ao IRAM,¹⁴ principal organismo argentino em normalização, o OAA reúne representantes do setor produtivo, dos consumidores e dos usuários e desenvolvedores de tecnologia. Diferentemente do Inmetro, o OAA é organismo de natureza jurídica privada, embora dotado de utilidade pública legalmente reconhecida.¹⁵

3 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE NO MERCOSUL

O Mercosul tem diretrizes sobre o reconhecimento de sistemas de avaliação de conformidade. Elas abarcam princípios e regras sobre procedimentos de reconhecimento mútuo entre os países-membros.

A principal norma do Mercosul para sistemas de avaliação de conformidade, a Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) nº 25/2003, apresenta um mecanismo padronizado, constituído de diretrizes para a elaboração de acordos de reconhecimento mútuo de procedimentos de avaliação da conformidade.

O anexo da Resolução GMC nº 25/2003, intitulado “Orientações para a celebração de acordos para o reconhecimento de sistemas de avaliação da conformidade”, prevê que as diretrizes serão a base para a formulação de acordos para o reconhecimento de sistemas de avaliação da conformidade. Entretanto, elas não se aplicam às questões sanitárias e fitossanitárias reguladas pelo Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

Os acordos para o reconhecimento dos sistemas de avaliação da conformidade regem-se pelos seguintes princípios: transparência, não discriminação, adequação para os fins pretendidos, equivalência de sistemas e a conformidade dos produtos com regulamentos técnicos ou normas técnicas aplicáveis.

A Resolução GMC nº 25/2003 determina qual deve ser o conteúdo mínimo dos acordos de reconhecimento. A existência de diretrizes também indica o interesse dos membros em harmonizar suas regras gerais sobre o tema, em conformidade com a finalidade de construção do mercado único, inclusive no que diz respeito aos aspectos regulatórios do mercado integrado.

11. “Art. 1º O Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede e foro no Distrito Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é o órgão executivo central do Sinmetro, e tem por competência: (...) VI – atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade (...)”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D7938.htm>.

12. O Conmetro tem os seguintes comitês: Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC); Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM); Comitê Brasileiro de Normalização (CBN); Comitê Brasileiro de Regulamentação (CBR); Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC); Comitê Codex Alimentarius do Brasil (CCAB).

13. Disponível em: <<https://www.oaa.org.ar>>.

14. Conforme Decreto nº 1.474/94, o IRAM e o OAA integram o Sistema Nacional de Normas, Calidad y Certificación.

15. Ver Decreto nº 1.474/94, que instituiu o OAA como único organismo de acreditação para determinados organismos de avaliação da conformidade.

Outra norma importante do Mercosul sobre avaliação de conformidade é a Resolução GMC nº 14/2005. Seu conteúdo complementa as disposições da Resolução GMC nº 25/2003, que apresenta diretrizes para a conclusão de acordos para o reconhecimento de sistemas de avaliação da conformidade. A resolução contém um guia para o reconhecimento de sistemas, cujas disposições especificam o conteúdo da Resolução nº 25/2003. Sua finalidade consiste em estabelecer confiança entre as partes e facilitar o reconhecimento mútuo de relatórios e certificados resultantes de procedimentos laboratoriais e de vários procedimentos de avaliação de conformidade.

Dois aspectos relevantes são destacados nas considerações gerais no anexo à Resolução GMC nº 14/2005. O primeiro é a recomendação do uso de normas internacionais, regionais, sub-regionais e nacionais na construção de sistemas de avaliação de conformidade. No texto, ressalta-se que o uso de normas internacionais favorece a compatibilidade e os resultados positivos dos esforços de convergência regulatória. A existência de avaliação de conformidade com base em padrões estritamente nacionais não constitui, contudo, uma ilegalidade.

O segundo aspecto importante contido nas considerações gerais do anexo à Resolução nº 14/2005 consiste na indicação, pelas autoridades governamentais competentes, dos organismos de avaliação da conformidade. Esses organismos devem atender a certos requisitos gerais, como: *i*) capacidade comprovada (de acordo com os requisitos internacionais) e experiência na aplicação dos procedimentos de avaliação da conformidade para os produtos cobertos pelo acordo; *ii*) independência, imparcialidade e ação não discriminatória; *iii*) capacidade comprovada (de acordo com os requisitos internacionais) e experiência na aplicação dos procedimentos estabelecidos no regulamento técnico; e *iv*) conhecimento dos requisitos gerais de avaliação de risco para os produtos cobertos pelo acordo.

Após um intervalo de relativa negligência por parte dos membros do Mercosul, foi aprovada, em 2017, a Resolução nº 45 do GMC sobre procedimentos para elaboração, revisão e revogação de regulamentos técnicos Mercosul e procedimentos Mercosul de avaliação da conformidade. Embora não crie elementos novos acerca da avaliação da conformidade no bloco, essa resolução altera, de forma importante, a dinâmica de funcionamento do Subgrupo de Trabalho nº 3 (SGT 3) do Mercosul, inclusive de sua relação com o GMC. Dessa forma, a Resolução nº 45/2017, indiretamente, afeta a produção harmonizada de procedimentos de avaliação da conformidade.

4 COMPARAÇÃO COM OUTROS MODELOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

A comparação entre modelos de avaliação da conformidade pode ser útil para identificar eventuais problemas e inconsistências nos modelos adotados por Brasil e Argentina e no modelo aplicado no âmbito do Mercosul. O modelo norte-americano, em razão de seu dinamismo e de sua forte sintonia com as demandas de mercado, pode ser usado como paradigma comparativo nos estudos dos modelos de Brasil e Argentina. As regras referentes à avaliação da conformidade na UE, bem como a inserção delas em um sistema mais amplo constituído de atividade de normalização e de regulação, podem ser usadas como parâmetro comparativo para análise crítica das regras mercosulinas sobre o tema.

Comparadas aos sistemas brasileiro e argentino, uma importante diferença identificada no modelo norte-americano é a ausência de centralização e de supervisão dos organismos de avaliação da conformidade. A pluralidade desses organismos e a desnecessidade de acreditação, ainda que por

organismos privados de interesse público (como na Argentina), tornam o modelo norte-americano mais complexo e mais suscetível às forças de mercado.

Essas diferenças também são observáveis na atividade de acreditação. Uma primeira diferença consiste no número de acreditadores em cada país. Enquanto existe apenas um acreditador no Brasil e na Argentina, existem seis acreditadores nos Estados Unidos. Além disso, enquanto nos dois países da América do Sul a função pública do acreditador é evidente e legalmente reconhecida, nos Estados Unidos a condição de organismo de utilidade pública não é clara. A ANSI National Accreditation Board (ANAB), por exemplo, entidade acreditadora norte-americana, é um organismo sem fins lucrativos, não governamental, que opera nos moldes de uma entidade privada. O Inmetro, por sua vez, é uma autarquia federal que atua como secretaria executiva do Conmetro e órgão normativo do Sinmetro. No caso da Argentina, o acreditador nacional, o OAA, é uma entidade privada que desenvolve atividade de interesse público, e seu *status* público é previsto por lei.

Nos Estados Unidos, cada acreditador é competente para atuar em uma ampla gama de áreas específicas, característica singular do sistema norte-americano. As acreditadoras norte-americanas são as seguintes: American Association for Laboratory Accreditation (A2LA),¹⁶ American National Standards Institute (ANSI),¹⁷ ANAB, International Accreditation Service (IAS),¹⁸ International Organic Accreditation Service (IOAS)¹⁹ e United Accreditation Foundation (UAF).²⁰ Exemplos de áreas específicas alcançadas são: ensaios de proficiência, órgãos forenses, segurança alimentar e agricultura orgânica.

O sistema de avaliação da conformidade do Mercosul, por sua vez, a despeito de sua aparência fragmentada, pode ser comparado ao europeu, desenvolvido no âmbito da UE. O sistema de avaliação da conformidade da UE decorre do processo mais amplo de integração europeia e da consolidação do mercado único, com a eliminação das barreiras tarifárias e não tarifárias, pressuposto para integração econômica entre seus membros. Por conta desse nexo com o processo de integração, muitos aspectos identificados na evolução do sistema europeu estão mais próximos do que foi estabelecido nos tratados do Mercosul,²¹ embora as consequências práticas sejam diferentes nos dois blocos.

Na integração europeia, os membros perceberam que a simples eliminação de barreiras tarifárias ao comércio não seria suficiente para a consolidação do mercado comum. Aspectos indiretamente relacionados às práticas comerciais podem afetar a tentativa de formar o mercado comum. Consequentemente, membros da comunidade europeia procuraram múltiplas formas de convergência regulatória, especialmente em aspectos técnicos, que afetam a produção e comercialização de bens industriais.

Os tratados constitutivos do Mercosul, de um ponto de vista formal, incorporam o aprendizado resultante do processo de integração europeia. Nesse sentido, no arcabouço institucional consolidado no Protocolo de Ouro Preto e na criação dos subgrupos de trabalho do GMC, os membros demonstraram uma preocupação que extrapola a dimensão meramente tarifária do comércio

16. Disponível em: <<https://www.a2la.org/>>.

17. Disponível em: <<https://www.ansi.org/accreditation/>>.

18. Disponível em: <<https://www.iasonline.org/>>.

19. Disponível em: <<https://ioas.org/>>.

20. Disponível em: <<https://uafaccreditation.org/>>.

21. Disponível em: <<http://bit.do/frReW>>.

internacional. No entanto, diferentemente do caso europeu, os membros do Mercosul não lograram resultados práticos da convergência regulatória. Sem a dimensão prática, não há aprofundamento da integração e dos ganhos econômicos para as sociedades.

Na UE, a avaliação da conformidade tem uma estrutura modular, disciplinada principalmente pelo Regulamento nº 765/2008/CE. Essa estrutura, usada por todos os membros da UE, não tem equivalente no Mercosul. Outra diferença processual importante entre o sistema do Mercosul (e também dos sistemas nacionais de Brasil e de Argentina) e o da UE é a prática do controle pós-mercado. Esse recurso, fortemente usado na UE, possibilita, por exemplo, o uso mais difundido da avaliação de conformidade por primeira parte, principalmente por meio de diferentes formas de comprometimento do fornecedor com a qualidade do produto. Os fornecedores, atentos ao rigor desse controle, se esforçam por comercializar apenas produtos e serviços em conformidade com normas técnicas e regulamentos técnicos da UE.

Em termos de acreditação, os procedimentos na UE também são regulados por disposições legais regionais, como o Regulamento nº 765/2008/CE. Esse tipo de regulação regional não existe no Mercosul, o que dificulta a manutenção de regras domésticas divergentes na dimensão de acreditação. Em geral, o procedimento de acreditação europeu é baseado em normas internacionais harmonizadas no Novo Quadro Legislativo (*New Legislative Framework*). Cada Estado-membro poderá nomear um único organismo nacional de acreditação, o qual é reconhecido em âmbito europeu. As principais características encontradas no sistema de acreditação da UE são a prática da acreditação transfronteiriça e a aplicação do princípio da não concorrência, segundo o qual os organismos nacionais de acreditação não devem competir com os organismos de avaliação da conformidade, nem com outros organismos nacionais de acreditação.

Comparando os dois blocos regionais, verifica-se que a regulamentação técnica e o sistema de avaliação de conformidade no Mercosul são semelhantes ao antigo sistema europeu, antes de algumas grandes reformas no processo do mercado interno nos anos 1990. A utilização de mecanismos de presunção de conformidade, com base na avaliação por primeira parte (declaração do fornecedor), com as normas e os regulamentos europeus, foi o passo fundamental para conferir os aspectos atuais do sistema europeu. Para que isso fosse possível, foi concebida toda uma nova política de normalização regional, complementada por formas eficientes de vigilância pós-venda de produtos comercializados no mercado comum. O Mercosul não tem exatamente esses dois componentes basilares do sistema europeu.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Brasil e Argentina, na atualidade, passam por momentos decisivos em suas economias e na forma de inserção ao comércio internacional. A assinatura recente do acordo entre Mercosul e UE, e os processos de acesso dos dois países à OCDE impõem desafios aos setores produtivos brasileiro e argentino. Encaminhar, com a precisão técnica adequada, o tema da avaliação da conformidade e sua relação com o comércio e com a integração regional são necessidades impreteríveis para os dois parceiros comerciais.

Semelhanças e diferenças significativas estão presentes nos sistemas de avaliação de conformidade de Brasil e Argentina. Ambos os sistemas reúnem atores públicos e privados e abrangem atividades de interesse público. As principais diferenças dizem respeito às características dos órgãos competentes

para a realização das atividades de verificação de conformidade. Enquanto na Argentina várias atividades são delegadas a órgãos privados e públicos, no Brasil, o Inmetro tem uma função central no funcionamento do sistema de verificação de conformidade.

Os esforços de convergência regulatória mais importantes foram realizados dentro do Mercosul. Os esforços atuais, no entanto, estão distantes do avanço necessário, na medida em que houve reduzida renovação da estrutura normativa do Mercosul na área de avaliação da conformidade. A comparação dos sistemas de avaliação da conformidade argentino, brasileiro e do Mercosul com os correspondentes sistemas norte-americano e europeu pode permitir a adoção de mecanismos cuja implementação é viável como a certificação e a acreditação em âmbito regional.

Com base na análise dos modelos de Brasil e de Argentina e no estudo dos modelos norte-americano e europeu de avaliação da conformidade, algumas propostas podem ser formuladas para estimular a convergência entre os dois países do Mercosul. Algumas delas podem ser adotadas bilateralmente, outras são mais adequadas ao tratamento no interior do bloco sul-americano.

Na relação bilateral, as seguintes medidas podem ser adotadas:

- maior número de regulamentos técnicos que reconheçam a equivalência de procedimentos de avaliação da conformidade realizados no Brasil e na Argentina;
- maior aproximação entre Inmetro e OAA, com a finalidade de promover acreditação transfronteiriça; e
- consultas mútuas precedentes à criação de esquemas compulsórios de avaliação da conformidade.

No Mercosul, medidas mais amplas podem ser buscadas, com alteração da atual lógica de harmonização de regulamentos específicos de produtos. Com inspiração no modelo europeu, as seguintes modificações podem ser iniciadas:

- elaboração, com a participação do SGT nº 3, de regulamentos técnicos gerais, direcionando grandes grupos ou famílias de produtos;
- fortalecimento do papel institucional da Associação Mercosul de Normalização (AMN), para que as Normas Mercosul sejam, de fato, uma opção de conteúdo técnico para reguladores nacionais e para os trabalhos dos SGTs; e
- adoção de esquemas compulsórios de avaliação da conformidade por primeira parte (declaração do fornecedor), especialmente para os produtos tratados em regulamentos gerais do Mercosul.

Sem grandes alterações legislativas internas, é possível adotar essas iniciativas bilaterais e regionais, as quais fortaleceriam a convergência dos modelos de avaliação da conformidade de Brasil e Argentina.